
**SEGUNDO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

Para Emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 86ª EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

São Paulo, 01 de dezembro de 2022

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 86ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Por este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 86ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados ("Segundo Aditamento"):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

- i. A Emissora e o Agente Fiduciário firmaram, em 27 de maio de 2021, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 86ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização") para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições do Termo de Securitização;
- ii. Em 09 de junho de 2021, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 86ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio*

Diversificados”, para refletir as solicitações da B3 sobre determinadas disposições (“Primeiro Aditamento”);

- iii. Nos termos da Cláusula 4.19. do Termo de Securitização, uma vez atendida a Ordem de Alocação de Recursos, as Condições para Revolvência, Critérios de Elegibilidade e Condições para Aquisição das CPR Financeiras, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à Emissão, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- iv. As Partes, em comum acordo, desejam altear o Anexo I do Termo de Securitização, de modo a consolidar a lista dos Créditos do Agronegócio, atualmente vinculados aos CRA.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 86ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Segundo Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Segundo Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização, conforme aditado.

2. ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, resolvem aditar o Anexo I do Termo de Securitização, a fim de consolidar a lista de Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 4.19. do Termo de Securitização.

2.2. Em vista do aditamento acima, o Anexo I do Termo de Securitização passará a vigorar com a redação prevista no Anexo I deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA III – RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do Termo de Securitização e Anexos, conforme aditados, que não foram expressamente modificadas por este Segundo Aditamento, são aqui ratificadas, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este Segundo Aditamento e qualquer aditamento posterior podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este Segundo Aditamento e qualquer aditamento posterior, e (iii) a integridade deste Segundo Aditamento e qualquer alteração posterior.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

4.3. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora, o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores.

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado digitalmente, com certificação digital, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 86ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 86ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: